

CONTRATO ADMINISTRATIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021
CONTRATO Nº .031/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS –
APPM E A EMPRESA JB CONSULTORIA, ASSESSORIA,
TREINAMENTO E PROJETOS LTDA.**

Por este instrumento particular, a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS-APPM**, situada à Avenida Pedro Freitas, 2000, Centro, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.821.962/0001-25, neste ato representada pelo Presidente da APPM, o Sr. Paulo Cesar Rodrigues de Moraes, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 614.550.163-49, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa JB CONSULTORIA, ASSESSORIA, TREINAMENTO E PROJETOS LTDA, situada na Rua Primeiro de Maio, nº 1239, Sala 02/A, Bairro Marques de Paranaguá, CEP: 64.0002-510, inscrita no CNPJ sob o nº 11.683.207/0001-24, neste ato representada pelo Sr. João Batista Moreira Gomes, portador da Cédula de Identidade nº 216.205 SSP-PI e do CPF nº 077.566.583-53, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem pôr objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria com o intuito de avaliar a produtividade e desempenho por competência da equipe funcional junto aos cargos/funções ocupadas, mensurando o cumprimento efetivo das atividades a fim de identificar talentos, ociosidade, improdutividade, para a construção e formatação de um novo organograma com talentos suficientes para execução das tarefas com efetividade, evitando desperdício, otimizando o orçamento e custos junto a Associação Piauiense de Municípios - APPM.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão, conforme classificada abaixo:

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

PROGRAMA: 0016 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

AÇÃO (PROJ/ATIV): 2000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

ELEMENTO: 3.3.90.39.00

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses consecutivos, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências da Associação Piauiense de Municípios - APPM e de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

Cláusula Sexta– DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços deverão ser executados em estrita consonância com a proposta apresentada e obrigações previstas em lei e neste contrato.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências deste contrato, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

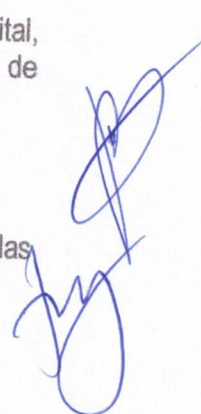
7.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7.3. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.



Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços executados, conforme segue:
 - 9.1.1. Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista o cumprimento de prazos exigidos pelos órgãos de controle pelas leis regulamentares;
 - 9.1.2. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;
 - 9.1.3. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;
 - 9.1.4. Determinação de providências para o cumprimento das obrigações;
 - 9.1.5. Outros fatos ou observações cujo registro se tome conveniente ao trabalho de fiscalização.

Cláusula Décima – DO REAJUSTE DO PREÇO

- 10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto se prorrogado e ultrapassar 12 (doze) meses e for de interesse entre as partes, sendo portanto, passível de ser reajustado no momento da renovação deste, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV;
- 10.2. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

Cláusula Décima Primeira – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 11.1. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, após verificação da sua perfeita execução, onde será atestado o cumprimento da obrigação assumida.

Cláusula Décima Segunda – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 12.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 12.2. Constituem obrigações da Contratante:
 - 12.2.1. Efetuar o pagamento ajustado; e
 - 12.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;
 - 12.2.3. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados, inclusive quanto ao cumprimento das leis que regem o objeto deste contrato;
 - 12.2.4. **Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável;**
 - 12.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;
 - 12.2.6. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, poderá descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.



12.3. Constituem obrigações da Contratada:

- 12.3.1. Apresentar o fatura/medição dos serviços executados na forma ajustada;
- 12.3.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 12.3.3. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados;
- 12.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;
- 12.3.5. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente contrato com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- 12.3.6. Considerar as decisões ou sugestões do Presidente da APPM sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- 12.3.7. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;
- 12.3.8. Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do Presidente da APPM;
- 12.3.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- 12.3.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- 12.3.11. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- 12.3.12. O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência, honestidade e impessoalidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE;
- 12.3.13. A Contratada colocará a disposição da Contratante, profissionais qualificados para executarem os serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta;
- 12.3.14. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir;
- 12.3.15. Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 12.3.16. Refazer, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;
- 12.3.17. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços executados, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser refeitos.

Cláusula Décima Terceira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 13.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 14.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei;

14.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

15.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

15.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

15.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução dos serviços, objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

15.2.2. 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo do item 15.2.1.

15.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Associação Piauiense de Municípios - APPM ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Associação Piauiense de Municípios - APPM poderá aplicar as seguintes sanções:

15.4.1. Advertência;

15.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 15.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

15.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

15.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 15.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 15.4.2 e 15.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.5. As sanções previstas nos itens 15.4.1, 15.4.3 e 15.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 15.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 15.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sétima – PUBLICAÇÃO

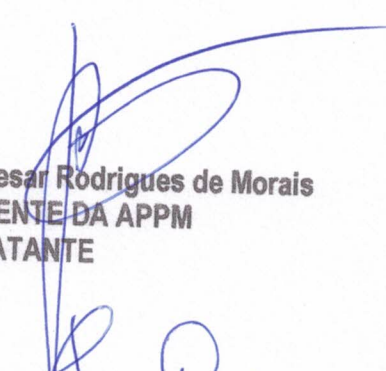
17.1. Será publicado na imprensa oficial, o resumo deste contrato, nos termos do artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

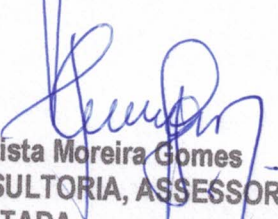
Cláusula Décima Oitava – DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Teresina - PI, 13 de Agosto de 2021.


Paulo Cesar Rodrigues de Moraes
PRESIDENTE DA APPM
CONTRATANTE


João Batista Moreira Gomes
JB CONSULTORIA, ASSESSORIA, TREINAMENTO E PROJETOS LTDA
CONTRATADA